

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA - ITUPEVA PREVIDÊNCIA E 5D FULL BRAZIL LTDA.

CONTRATADA : 5D FULL BRAZIL LTDA

 PROCESSO DE COMPRA
 : Nº 21/2023

 DATA
 : 17/03/2023

 CONTRATO
 : Nº 002/2023

FUNDAMENTO : ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº

14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, n° 79, Parque das Vinhas, Cep: 13.295-528, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. JULIANE BONAMIGO, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, e-mail: pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br, ora chamado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 5D FULL BRAZIL EIRELI, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua João Wegmuller, 934, Jardim Bandeirantes, Pirassununga/SP, CEP 13.631-660, Fone: (19) 99304-8306, devidamente registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o número 07.713.433/0001-33 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE RAIS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.365.090 SSP/SP, e do CPF nº 116.665.888-06, residente e domiciliado na Rodovia SP 255, Km 57,9, casa 82, caixa postal 133, Pirassununga/SP, 13.630-970, e-mail: rais@5dpublicidade.com.br. doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para desenvolvimento de *website*, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com as especificações abaixo:
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no Termo de referência (Anexo I) do Processo de Compra nº 21/2023, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
- 1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação do Termo de Referência anexo.
- 1.4. O gestor do contrato será a Diretora Administrativa, Kattia Rodrigues de Moraes a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do gestor, o Superintendente assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão



ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da CONTRATADA será o **ALEXANDRE RAIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.365.090 SSP/SP, e do CPF nº 116.665.888-06, o qual deverá fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.
- 2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da CONTRATADA e o contido neste contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.
- 2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.
- 2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.
- 3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.
- 3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.
- 3.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

- 4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE.**
- 4.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5^a - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais).
- 6.1.1. O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** correspondendo a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.
- 6.1.2. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.
- 6.1.3. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento mensal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, por meio de depósito em conta corrente.
- 6.1.9. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.
- 6.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.2.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número do contrato e processo, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.



- 6.2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.
- 6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.4. O valor pela prestação dos serviços, descrito na cláusula 6º do presente instrumento, será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação objeto do Processo de Compra nº 21/2023, correrão às contas das dotações orçamentárias no exercício de 2023.
- 7.2. O presente contrato é firmado através do processo de dispensa de licitação n.º 21/2023, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, onde a proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 82 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de acordo com a falta cometida.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à contratada e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.
- 8.4. Nos casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.6. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.7. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, e respeitado o prazo supracitado.
- 8.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 8.10. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.



- 8.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas.
- 8.12. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 9.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 9.3. Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Itupeva, aos 17 de março de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA	
	Contratante
5D FULL BRAZIL LTDA	
	Contratada
Gestor:	
Kattia Rodrigues de Moraes	
Diretora Administrativa	



TERMO DE REFERÊNCIA - CONSTRUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE SITE

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de *website*, pelo prazo de 12 (doze) meses.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá executar os serviços descritos abaixo:

Serviço de Programação, Construção e Manutenção Técnica, contemplando:

- 1. Desenvolvimento com otimização (SEO) para melhorar o posicionamento de buscas orgânicas em buscadores como o Google, Bing, Yahoo entre outros;
- Sistema de gerenciamento de conteúdo, será administrado pelo Instituto e seus departamentos;
- Linguagem utilizada: PHP5, CSS e HTML5;
- 4. Banco de dados: MYSQL;
- 5. Configuração Google Analytics para estatísticas de acesso ao site;
- 6. Configuração de integração com redes sociais: Google meu Negócio, Google +, Linkedin;
- 7. Site responsivo (adaptável para celulares e tablets);
- 8. Áreas blog e notícias com gerenciamento de conteúdo através de editor de texto, galeria de imagens e agendamento de conteúdo;
- 9. Galeria de imagens com gerenciamento de conteúdo (sem navegação via pop-ups);
- 10. Gerenciamento de categorias, sub-categorias e criação de páginas e itens de menu;
- 11. Gerenciamento de upload de arquivos (somente formatos de arquivos compatíveis e não prejudiciais para o site e internautas);
- Galeria de banners com gerenciamento de conteúdo;
- 13. Cadastro dos usuários para receberem newsletter;
- 14. Suporte e orientação para contratação do serviço de hospedagem e Certificação SSL;
- 15. Treinamento dos usuários com carga horária de 5h a distância quando necessário para usabilidade do site;
- 16. Treinamento dos usuários com carga horária de 2h a distância para realização de SEO no conteúdo postado administrado pelo Instituto;
- 17. Incluso inserção de textos e documentos gerados pelo Instituto;
- 18. Incluso a implantação da ferramenta SOGO para acessibilidade do site;



- 19. Ferramenta de monitoramento técnico e de SEO do site;
- 20. Despesas de viagem quando necessário até ao Instituto, com estimativa de até 04 (quatro) vezes ao ano;
- 21. Ferramenta de gerenciamento de documentos postados.

Gestão Online - Técnica:

 Monitoramento e suporte técnico para eventuais problemas e possíveis modificações na programação e criação e/ou exclusão de páginas.

Gestão Online - SEO:

- Monitoramento de SEO nas páginas e conteúdos do site;
- Treinamento para otimização de imagens e textos (até 2h a distância);
- Configurações e correções da comunicação do site com os motores de busca (Google, Yahoo e Bing);
- Envio de relatórios de SEO.